



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3988

Macapá, 03 de Agosto de 1983 — 4ª-Feira.

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Dr.ª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof.ª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0772 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Amapá, o 2º Ten Pm Agregado JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA, que encontrava-se à disposição da Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, a contar de 06 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião em Macapá, 29 de julho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0773 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0344/83-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar WALDENOR ALMEIDA DA SILVA, da função de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia da Capital, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia da Capital-DGP/SEGUP, a partir de 01 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0774 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0338/83-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDMUNDO EVELIM COELHO, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense, junto ao Departamento de Polícia Federal, no período de 25 a 27 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0775 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA, Secretário de Administração do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 01 à 04 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

REGULAMENTO DA III EXPOSIÇÃO - FEIRA

AGROPECUÁRIA DO AMAPÁ

MACAPÁ - AMAPÁ

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES:

Art. 1º - A III Exposição-Feira Agropecuária do Amapá será realizada no Município de Macapá, no Parque de Exposições-Feiras "ANTONIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA". Terá por finalidade reunir os criadores e agricultores desta e de outras regiões que estiverem interessados em participar do desenvolvimento agropecuário; criar um ambiente propício a facilitar troca de conhecimentos, estimular através da concessão de prêmios e troféus os que mais se distinguirem em atividades ligadas aos objetivos do certame, bem como facilitar a aquisição de animais de melhor padrão zootécnico.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO:

Art. 2º - A III Exposição-Feira será dirigida por uma Comissão Organizadora designada pelo CTFA composta de um presidente e seis membros, escolhidos entre representantes dos órgãos do setor primário.

§ Único - Compete à Comissão Organizadora propor a criação de sub-Comissões para o funcionamento da III Exposição-Feira.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO:

Art. 3º - A III Exposição-Feira, será realizada de 21 a 28 de agosto, na cidade de Macapá.

Art. 4º - Comerciantes de máquinas, equipamentos e insumos agropecuários, poderão nos espaços livres existentes no recinto, apresentar estes produtos para exposição e/ou venda.

§ 1º - Os comerciantes e Entidades serão convidados a participar da Feira cabendo-lhes a utilização de uma área mediante prévio entendimento com a Comissão Organizadora.

§ 2º - A montagem, preservação e desmontagem dos stands é de única e exclusiva responsabilidade dos expositores.

Art. 5º - Haverá no recinto da Exposição, depósito de forragens e rações, onde os expositores poderão suprir as necessidades de seus animais, sendo as transações feitas diretamente entre o interessado e o fornecedor.

Art. 6º - Os visitantes da Exposição-Feira terão acesso ao parque durante os três turnos, sendo que no 3º (18 às 24:00 horas) as atividades se prolongarão quando necessário até as duas horas da madrugada.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 7º - As inscrições terão início no dia 01 de junho e encerramento no dia 19 de agosto, mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 8º - Os formulários constantes do artigo anterior poderão ser procurados nos seguintes locais:

- Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá e seus escritórios locais;
- Secretaria de Agricultura do Amapá;
- Representação do Governo do Território do Amapá em Belém do Pará;
- Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá.

Art. 9º - As fichas de inscrição deverão ser preenchidas com clareza, contando nelas, a finalidade do animal ou derivados inscritos.

Art. 10º - Obrigam-se os expositores a fornecer à Comissão organizadora a relação dos animais a serem oferecidos à venda, para efeito de controle e divulgação.

Art. 11º - As inscrições das espécies animais, somente serão realizadas mediante o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Ministério de Agricultura, de conformidade com o Decreto nº 24.548.

Art. 12º - As normas a que se refere o Art. 11º encontram-se no Capítulo que trata sobre os assuntos relacionados com Defesa Sanitária Animal e Assistência Técnico-Veterinária.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE, ALOJAMENTO E MANUTENÇÃO:

Art. 13º - Os animais e produtos agrícolas serão trans-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

portados até o recinto da Exposição por conta do expositor, excetuando-se os pertencentes a produtores do Território Federal do Amapá, que será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, quando se tratar de transporte rodoviário.

Art. 149 - Os tratadores que acompanham os animais, terão transporte nas condições mencionadas no artigo anterior.

Art. 159 - O alojamento dos animais no recinto da III Exposição-Feira, correrá por conta da Comissão Organizadora, através da Sub-Comissão de Assistência Técnica.

Art. 169 - A ração para alimentação dos animais será custeada pelo proprietário.

Art. 179 - Após a entrada no recinto da exposição, ficam os animais sob a Administração da sub-Comissão de Assistência Técnica, não podendo o proprietário retirá-los antes do encerramento do certame, a não ser com autorização escrita da Comissão Organizadora.

Art. 189 - Os tratadores obrigam-se a estar devidamente trajados nas horas de visitas à Exposição, bem como zelar pela manutenção dos animais e da área que os mesmos utilizarem durante sua permanência no recinto, e também conduzi-los nos desfiles.

Art. 199 - A Comissão Organizadora não se responsabiliza pela alimentação dos tratadores,

Art. 209 - Todo material destinado ao manejo dos animais (baldes, cordas cabrestos etc.), será de responsabilidade dos proprietários dos mesmos. A Comissão fornecerá apenas materiais de limpeza e desinfecção.

Art. 219 - Os animais e produtos serão inspecionados nos pontos de desembarque.

§ Único - Os animais e produtos que não apresentarem documentos de inspeção e não atenderem as exigências deste regulamento, não serão recebidos.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - VETERINÁRIA:

Art. 229 - A Comissão Organizadora manterá no recinto um grupo de trabalho de Defesa Sanitária e Assistência Veterinária, que terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os animais à sua entrada no recinto;
- b) Examinar os atestados de sanidade apresentados;
- c) Estabelecer normas sanitárias que julgue conveniente no caso de aparecer qualquer surto de moléstia infecto-contagiosa;
- d) Atender os chamados no decorrer da exposição.

Art. 239 - Para o ingresso dos animais no recinto do parque, serão observadas as seguintes medidas de ordem geral;

- a) A entrada de animais no recinto da Exposição deverá correr com uma antecedência de 12:00 horas antes da inauguração, sendo vedada, após este ato;
- b) Para ingresso no recinto da Exposição, os animais deverão vir acompanhados de Atestados Sanitários segundo a espécie a que se refere e, deverão estar devidamente identificados com marca permanente ou resenha, de modo a que fiquem perfeitamente individualizados;
- c) Os atestados referidos no presente Regulamento, deverão ser firmados por médico veterinário, no exercício legal da profissão;
- d) Os animais procedentes de outros Estados, além dos atestados, deverão vir acompanhados do certificado de Inspeção Sanitária Animal CISA, emitido por Médico Veterinário do Serviço Oficial da Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, ou por Médico Veterinário Particular, na forma da legislação vigente;
- e) Outros requisitos, inclusive exames e vacinações, poderão ser exigidos de acordo com a Situação sanitária existente no Estado ou região de origem do animal;
- f) Todos os animais deverão ser obrigatoriamente examinados na entrada do recinto da Exposição, em local apropriado, sendo permitido o seu ingresso, quando não portadores de sinais clínicos de doença infecto-contagiosas, defeitos físicos e incensos de parasitos externos;
- g) 30 dias antes do início do certame, não deverá o recinto da Exposição-Feira abrigar qualquer tipo de animal, de

vendo ser promovido ampla limpeza e desinfecção sob a supervisão da Comissão Organizadora;

h) Não será permitido dentro do recinto a coleta de material para exame e diagnóstico;

i) O animal acometido ou suspeito de doença infecto-contagiosa durante o certame, será imediatamente isolado em local próprio, adotando-se medidas cabíveis.

§ Único - Serão também observadas medidas de ordem específicas abaixo enumeradas:

BOVINOS E BUBALINOS

Atestados de vacinação contra Febre Aftosa, com vacina Tríplice OAC, oficialmente controlada, realizada no mínimo 15 e no máximo 120 dias antes do início da Exposição-Feira.

Atestado de exame negativo para Brucelose, realizado no máximo 60 dias antes do início da Exposição-Feira para animais maiores de 30 meses.

Atestados de exame negativo e/ou Atestado de vacinação contra Brucelose, realizada entre 3 a 8 meses para as fêmeas menores de 30 meses.

Atestado de Tuberculinização efetuada no máximo 60 dias antes do início da Exposição-Feira, para os animais de aptidão leiteira.

Atestado de vacinação contra Raiva, realizado no mínimo 30 dias antes do início da Exposição-Feira, para os animais procedentes de zonas de ocorrência da doença, aonde a vacinação é adotada sistematicamente.

EQUINOS

Atestado negativo à prova de imunodifusão em agargel para Anemia Infecciosa Equina, realizada em laboratórios oficiais, no máximo 30 dias antes do início da Exposição-Feira.

Atestado de vacinação contra Adenite Estreptocócica (garrotinho), realizada no mínimo 30 e no máximo 180 dias antes do início da Exposição-Feira.

Atestado de vacinação contra a Raiva com vacina Oficialmente controlada, realizada no mínimo 30 dias antes do início da Exposição-Feira, somente para os animais procedentes de áreas de ocorrência da doença, onde a vacinação for adotada sistematicamente.

SUINOS

Atestado de vacinação contra Peste Suína Clássica realizada no mínimo 15 dias antes do início da Exposição-Feira, para os animais maiores de 2 meses.

Atestado de exame negativo para Brucelose, realizada no máximo 60 dias antes do início da Exposição-Feira, para os animais maiores de 6 meses.

OVINOS E CAPRINOS

Certificado de vacinação contra Febre Aftosa, com vacina Tríplice OAC, oficialmente controlada, realizada no mínimo 15 e no máximo 120 dias antes do início da Exposição-Feira.

Atestado de exame negativo para Brucelose, realizado no máximo 60 dias antes do início da Exposição-Feira, para os animais maiores de 6 meses.

COELHOS

Atestado de vacinação contra Mixomatose ou atestado sanitário emitido no máximo 15 dias antes do início da Exposição-Feira, declarando não ocorrer no criatório de procedência do animal, a Mixomatose ou outras doenças infecciosas susceptíveis à espécie.

AVES

Proceder de granjas ou incubatórios sujeitos à fiscalização na forma da legislação vigente.

Vacinação contra Doença Newcastle, realizada no máximo 60 dias antes do início da Exposição-Feira.

Vacinação contra doença de Marek, Epitelioma contagiosa das aves e Encefalomielite Aviária.

Atestado de exame negativo para Pulorose, realizado no máximo 60 dias antes do início da Exposição-Feira.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO:

Art. 249 - Candidatam-se a premiação todos os animais concorrentes obedecidas todas as estipulações da tabela ponderal etária e ao presente regulamento.

Art. 259 - A Comissão julgadora será composta de Juizes credenciados pelas respectivas Associações das Raças em julgamento.

Art. 269 - Os julgamentos serão públicos, devendo porém os assistentes permanecerem afastados do local, a fim de não perturbarem os trabalhos dos juizes.

Art. 279 - Após o término dos julgamentos de cada categoria, os juizes, se necessário farão apreciação sobre o motivo de suas decisões.

§ Único - O veredicto dos juizes é inapelável.

Art. 289 - O desacato a qualquer membro das comissões julgadoras por um expositor ou seu preposto, implicará na retirada imediata de seus animais do julgamento.

Art. 299 - Os animais de propriedade do Governo, não concorrerão ao julgamento.

Art. 309 - Os expositores, seus prepostos ou empregados não poderão servir como juiz.

Art. 319 - Será tomado por base para limite de idade e classificação dos animais, nas diversas categorias a data da abertura do certame.

§ Único - Os animais que completarem idade de categoria na data-base do certame, serão julgados na categoria anterior.

Art. 329 - Serão admitidos a julgamentos nas categorias correspondentes às espécies de animais inscritos e presentes no recinto da exposição.

Art. 339 - A comissão responsável pelo setor de julgamento, cumprirá as normas estabelecidas pelas respectivas associações (ABCZ, ABCB, etc...).

CAPÍTULO VIII

DAS VENDAS E LEILÕES:

Art. 349 - As transações com animais e produtos derivados, durante os dias da Feira poderão ser feitas de duas maneiras:

- a) Vendas diretas, à vista ou sob sistema de financiamento; e
- b) leilões.

§ 19 - As vendas diretas de animais entre criadores, poderão ser efetuadas, devendo ser comunicados à Comissão Organizadora para as anotações necessárias, não assumindo esta, qualquer responsabilidade pelas transações realizadas.

§ 29 - Os leilões de animais de propriedade particular, devem ser marcados antecipadamente pela Comissão Organizadora, que terá de conhecer com antecedência necessária os animais destinados ao leilão e respectivo preço-base.

Art. 359 - A Comissão Organizadora prestará toda a colaboração e propiciará facilidade de ação às entidades de crédito que financiam a aquisição de animais sob o sistema de venda ou leilões.

Art. 369 - Os Expositores obrigam-se a comunicar à Comissão Organizadora qualquer operação de venda, como também os Órgãos de Crédito se obrigam a comunicar todo e qualquer financiamento efetuado no decorrer do evento.

Art. 379 - A retirada de animais vendidos será permitida mediante apresentação do documento de aquisição.

Art. 389 - Não será permitida a presença de animais no parque 48 horas após o encerramento da Exposição-Feira.

§ Único - Será cobrada a taxa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) ao dia, por animal que permanecer após o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 399 - Os casos omissos neste Regulamento, serão re-

solvidos pela Comissão Organizadora.

Macapá-Ap, 10 de junho de 1983.

REINALDO HARLEY SOEIRO COSTA
Presidente da C. Organizadora

FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convoco todos os componentes da Federação Espírita do Amapá, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de agosto de 1983, às 19:00 horas em primeira convocação com a maioria absoluta e às 20 horas com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Eleição dos quinze (15) membros do Conselho Superior
- Eleição do Conselho Fiscal, composto de cinco (5) membros
- Eleição da Diretoria, composta de seis (6) membros
- Posse imediata dos eleitos.

Macapá, 29 de julho de 1.983

LUIZ GONZAGA PEREIRA DE SOUZA
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente edital fica Notificado AGRO GARZAL INDUSTRIAL LTDA - NICOLAS DIBOIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 641/83 - J CJ Macapá, que em Manoel Rodrigues dos Santos é reclamante de que foram Arrestados os seguintes bens: Um Grupo Gerador marca Agrale em perfeito estado de conservação e uma Recrava-deira, duas Casas de madeira de lei, cobertas com palhas, um Galpão construído em madeira de lei, coberto com telhas de brasilit, uma Caldeira, um Trapiche e uma Ilha denominada "ILHA DO VIADO" e uma Ilha denominada "ILHA SANTA AMÉLIA", no Município do Afuá, estado do Pará.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 28 de julho de 1983.

MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria, em exercício

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/83-CLOS

E D I T A L

A V I S O

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designada pela Portaria (P) nº 042/81-SEAD, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Tomada de Preços para a execução da Construção da Proteção da Orla do Rio Amazonas, na área do projeto, Promorar - Igarapé das Mulheres, de acordo com o projeto, especificações, normas de serviços e instruções que embora não transcritas, fazem parte deste Edital.

A licitação realizar-se-á às 08 horas do dia 16 de agosto de 1.983, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Av. FAB, nº 1276, nesta cidade, no local, dia e hora onde serão recebidos os documentos de habilitação e de preços dos licitantes.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 19 de Agosto de 1983

Eng^o DOUGLAS LOBATO LOPES
Presidente

CRF - 1 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL Nº 01/83

Fazemos saber aos Srs. Farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá-CRF-1, das 8,00 às 18,00 horas, do dia 25 de novembro, em sua sede, na Trav. D. Pedro I, nº 1047, realizar-se-á a Assembléia Geral Eleitoral para renovação do terço de Conselheiros deste Órgão.

De acordo com o art. 14 do Regulamento Eleitoral vigente, as inscrições de candidatos estarão abertas de 01 a 31 de agosto do corrente ano.

São elegíveis os Farmacêuticos inscritos há, pelo menos, 2 (dois) anos, contados retroativamente da data em que requererem inscrição como candidatos, e em pleno gozo de seus direitos profissionais.

O requerimento de inscrição do candidato, dirigido ao Presidente do CRF-1, deverá ser entregue no endereço acima citado, instruído com os seguintes documentos, em duas vias:

1. prova de militância profissional efetiva, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, contado retroativamente a partir da data em que requerer inscrição como candidato;
2. prova de quitação com a Tesouraria do CRF-1;
3. ficha de qualificação (formulário a ser fornecido pelo CRF-1).

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da Portaria a ser baixada pelo Presidente do Regional, para os fins do disposto no § 1º do art. 9º do Regulamento Eleitoral para os CRFs, ou seja, para impugnação da inscrição de candidatos, ou representação contra ela.

Fazemos saber também que, de acordo com o art. 4º do referido Regulamento, será aplicada, "ex-officio", a multa de 0,5 (meio) MVR ao Farmacêutico que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento.

Belém, 29 de julho de 1983.

Dr. WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do CRF-1.

CRF - 1 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL Nº 002/83

Fazemos saber aos interessados que, de acordo com o § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 3.820/60, estão abertas, a partir de 01 de agosto, as inscrições para o registro de candidatos à eleição do terço renovável do Conselho Federal de Farmácia.

Os candidatos deverão preencher e atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro;
- b) ser formado há mais de cinco (5) anos, até a data do encerramento do prazo de inscrição de candidatos;
- c) não estar proibido de exercer a profissão;
- d) estar quites com a Tesouraria do Conselho Regional até a data do encerramento do prazo de inscrição às vagas do terço renovável;
- e) juntar "curriculum vitae", com, no máximo 10 (dez) laudas;
- f) juntar prova de militância profissional efetiva, por

prazo igual ou superior a dois (dois) anos, comprovada por atestado da empresa em que milita, ou, ainda, por certidão da repartição a cujo quadro funcional pertença;

- g) juntar título eleitoral regular;
- h) ter seu requerimento de inscrição, como candidato, deferido pelo Presidente do Conselho Federal;
- i) apresentar, devidamente preenchida, a Ficha de Qualificação.

De acordo com o artigo 8º do Regulamento das Assembleias Gerais de Delegados-Eleitores, o registro dos candidatos ao terço renovável do CFF deverá ser solicitado mediante requerimento protocolado na Secretaria dos respectivos Conselhos Regionais de Farmácia.

As inscrições de candidatos encerrar-se-ão às 18,00 horas do dia 30 de agosto de 1983.

Belém, 28 de julho de 1983.

Dr. WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do CRF-1.

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: GRIVALDO NUNES DOS SANTOS e VERA SIMONE E SILVA VAZ.

Ele é filho de Raimundo Artemio dos Santos e de Zeferina Nunes dos Santos, falecida.

Ela é filha de Abelardo da Silva Vaz e de Lucidea e Silva Vaz.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 01 de agosto de 1983

HELENISE R. DE C. TORRES
Escrevente Autorizada

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: INDALECIO DOS SANTOS COSTA e ANGELA MARIA DA SILVA NUNES.

Ele é filho de Raimundo Sardinha da Costa e de Maria Domingas dos Santos Costa.

Ela é filha de Aprigio Nascimento Nunes e de Raimunda da Silva Nunes.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 01 de agosto de 1983

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Tabelião e Oficial

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: NEY GUARANY PENNAFORT e LOURDES OLIVEIRA DE ALMEIDA.

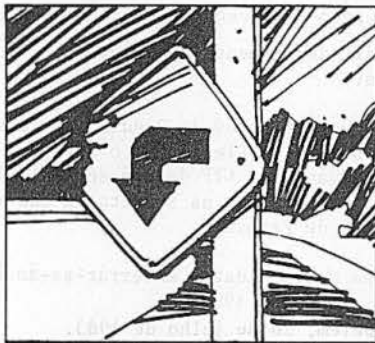
Ele é filho de Rocque de Souza Pennafort e de Cezarlina Guarany Pennafort.

Ela é filha de José Maria Frôta de Almeida e de Zilda Oliveira de Almeida.

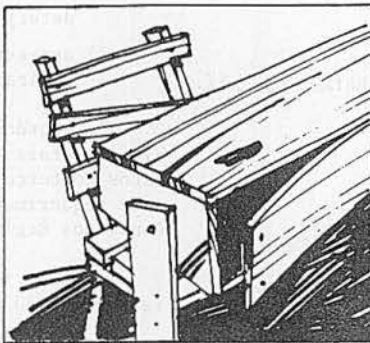
Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei

Macapá, 01 de agosto de 1983

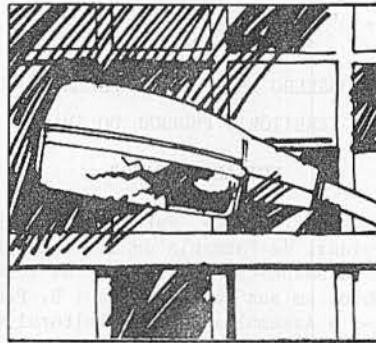
ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada



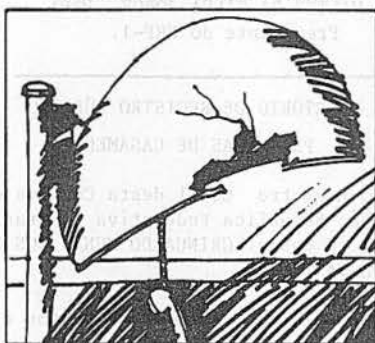
Não destrua placas de trânsito.



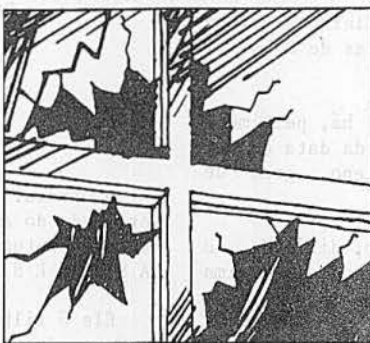
Não arrebeste carteiras escolares.



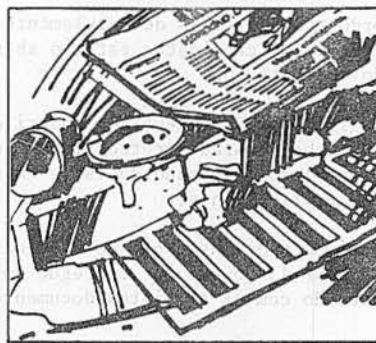
Não deprede a iluminação pública.



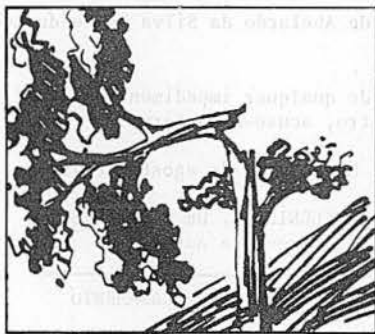
Ajude a conservar os "orelhões".



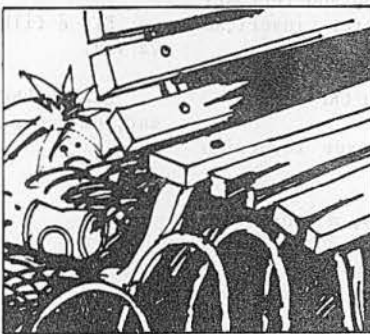
Não quebre vidraças de locais públicos.



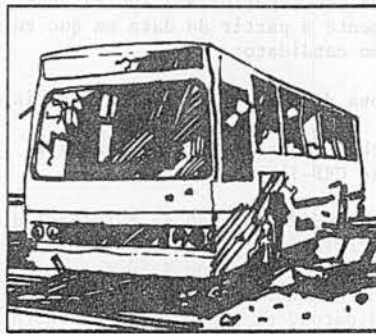
Não jogue detritos nos bueiros.



Não arrebeste as árvores.



Não destrua as praças.



Ajude a conservar os meios de transporte.

A cidade é sua. Cuide de sua cidade como se fosse sua casa.

A cidade pertence a todos nós. A conservação de tudo o que a cidade oferece depende de cada um de nós.

As placas de sinalização e de trânsito, a iluminação pública e as luminárias, os telefones públicos, as praças e jardins, ruas e aveni-

das, as escolas públicas, os postos de saúde, os ônibus, trens, metrô e lanchas são de todos. Vamos protegê-los e conservá-los.

Não deixe que alguns irresponsáveis destruam o que é seu, o que é nosso.

Não deixe que os muros

de sua cidade sejam pichados, nem que lixo se acumule nas calçadas e terrenos baldios, não deixe que os bueiros sejam entupidos por detritos atirados nas ruas. Precisamos viver melhor em nossas cidades.

Faça a sua parte.

**Não quebre, não estrague, não destrua.
Conserve e proteja a sua cidade.**